



Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternativa: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO N° 3.637, DE 16 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de caráter temporário no município de Bernardino de Campos para a prevenção de contágio e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pela Covid-19 e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades e adoção de medidas obrigatórias de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga em todo o Estado de São Paulo a quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, após ouvir médicos e cientistas do Centro de Contingência do coronavírus quanto a necessidade de medidas para impedir a disseminação do Covid-19, regrediu a região da **DRS IV - MARÍLIA** para a **FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO**, região da qual faz parte o Município de Bernardino de Campos.

CONSIDERANDO que em reunião da UMMES, datada de 15 de janeiro de 2021, ficou evidenciado o aumento do número de casos na região e o número reduzido de vagas de leitos clínicos e de UTI para atender pacientes de Covid-19, demonstrando que o sistema de saúde regional se encontra sobrecarregado e que os Municípios da região precisam se alinhar para otimizar a disponibilização destas vagas.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CONSIDERANDO as recomendações e orientações emanadas do Ministério Público do Estado de São Paulo, quanto à observância das obrigações e vedações decorrentes da fase do Plano São Paulo na qual se encontra o Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.570, de 02 de abril de 2020, que dispõe do Estado de emergência no município em decorrência da pandemia do NOVO CORONAVIRUS (Covid-19) e decretos posteriores sobre as providencias correlatas ao enfrentamento.

CONSIDERANDO o levantamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde que apresenta aumento significativo do número de contágios pelo Covid-19 e do número de internações decorrentes, indicativo de agravamento da epidemia do Município de Bernardino de Campos.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do Covid-19 e garantir o direito de acesso a todo e qualquer cidadão aos serviços público de saúde.

CONSIDERANDO que há a constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores.

CONSIDERANDO o intento da Administração de evitar a implementação de protocolo de confinamento – lockdown – no Município de Bernardino de Campos.

DECRETA:



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiúva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 1º - Durante o período no qual o Município de Bernardino de Campos estiver enquadrado na fase vermelha do Plano São Paulo, somente poderá ocorrer a abertura para atendimento presencial das atividades abaixo relacionadas:

- I – supermercados, mercados, mercearias e congêneres devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento em atendimento ao público com tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, não excedendo 40% (quarenta por cento) da capacidade de clientes, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- II – postos de combustíveis, com exceção da loja de conveniência;
- III – oficinas mecânicas, autopeças, auto elétrica, borracharias;
- IV – casas lotéricas;
- V – açouques, padarias;
- VI - farmácias;
- VII - hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- VIII - clínicas médicas e veterinárias;
- IX – serviços de telecomunicações e internet;
- X – clínicas odontológicas, exclusivamente para urgência e emergência;
- XI - serviços públicos essenciais.

§ 1º - A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias – como limitação de ingresso e tempo de permanência - a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles à obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos
Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
e-mail alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 3º - Para fins do presente Decreto, é considerada aglomeração qualquer agrupamento no qual não se possa garantir ou não se esteja obedecendo à distância social de segurança de pelo menos um metro entre as pessoas, conforme normatização da Organização Mundial da Saúde.

Artigo 2º - A atividade comercial exercida por restaurantes, lanchonetes, pizzarias, confeitarias, Food Truck e sorveteria será permitida através de atendimento por telefone, Whatzapp ou outros meios de comunicação para evitar aglomeração, serão entregues no sistema drive thru e delivery, sendo terminantemente proibido àquelas que vendem alimentos e ou bebidas o consumo no local, devendo ser retiradas mesas e cadeiras.

Artigo 3º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar com atendimento direto ao público, rol no Artigo 1º, será de segunda-feira a sábado em horário normal/regulamentar.

Parágrafo Único - As atividades econômicas que poderão trabalhar através de atendimento remoto para entrega ou retirada (drive thru) do produto, Artigo 2º, poderão funcionar de em seus horários normais observando o limite das 23h00 para encerrar suas atividades.

Artigo 4º - Fica determinado, em razão da quarentena, o fechamento dos todos os estabelecimentos comerciais não relacionados nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, em especial, bares, pesqueiros, salões, casas e chácaras para aluguel ou cessão para realização de eventos, festas ou para práticas de atividades esportivas coletivas e afins.

Artigo 5º - Fica autoriza a abertura das instituições financeiras, agências bancárias em razão da essencialidade do serviço que presta à comunidade, preferencialmente no autoatendimento em caixas eletrônicos.

N



Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
e-mail alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 6º - Durante o período em que o Município for abrangido pela fase vermelha do Plano São Paulo, fica interditado os espaços de uso comum (praças, parques, pista de caminhada, etc.) e, por consequência, ficando proibida a sua utilização.

§ 1º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer espaço público e vias públicas.

§ 2º - Fica proibida temporariamente a circulação de vendedores ambulantes nas vias públicas do Município para evitar a proliferação do Covid-19.

Artigo 7º - Fica determinada a restrição de circulação, uso e permanência de pessoas em espaços públicos e vias públicos da 00h00 às 05h00, durante o período na fase vermelha, com exceção da circulação de pessoas em deslocamento de casa para trabalho ou vice-versa ou em busca de serviços essenciais.

Artigo 8º - Haverá restrição da utilização das salas de velório do Município, os velórios serão realizados no espaço aberto do velório do Município uma despedida de 30 (trinta) minutos e com no máximo 10 pessoas resguardando o devido distanciamento social, salvo em caso de morte ocasionada por contaminação e complicações do Covid-19.

Artigo 9º - Fica proibida, na circunscrição do Município de Bernardino de Campos, nas praças e locais públicos ou privados qualquer aglomeração - nos termos do Artigo 1º, § 3º, ou agrupamento de pessoas que, na avaliação do Órgão competente, traga risco de contágio ou disseminação do Coronavírus.

Parágrafo Único - Enquadra-se no *caput* deste artigo as Igrejas e Templos Religiosos que deverão suspender suas cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais, com o objeto de evitar aglomerações e a propagação do Covid-19, podendo realizá-los através da internet.

W

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "W. S. G." or "Waldemar S. G. de Souza".



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 10 - Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação e, caso seja inevitável, lavrando o auto de infração e multa e valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Parágrafo Único - Será obrigatório o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento do presente Decreto e, se o caso, o encaminhamento para os órgãos competentes para apuração de eventual infração do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 11 - Pelo período que prevalecer esse Decreto fica interrompido o atendimento ao público diretamente no Paço Municipal, tendo em vista os casos confirmados de COVID-19 na equipe, a fim de evitar a propagação e contágio por parte dos munícipes, e visando a segurança dos profissionais que ali atuam.

Artigo 12 - Após a mudança de fase no Plano São Paulo as medidas adotadas neste Decreto serão revisadas pela Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Artigo 13 - É obrigatório a utilização de máscara de proteção facial em vias públicas, espaços públicos (ruas, praças, etc), em prédios públicos e lugares privados acessíveis ao público.

Artigo 14 - O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

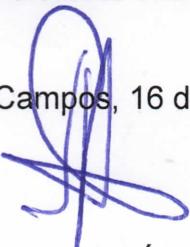
e-mail alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

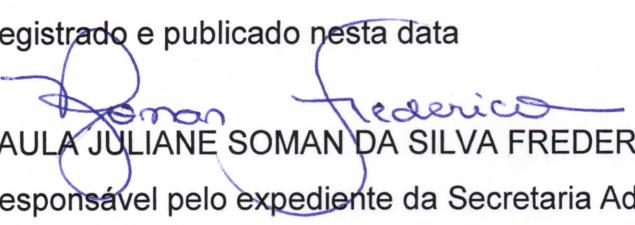
Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 16 de janeiro de 2021.


WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa